

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Resolução CME N° 14, de 06 de dezembro de 2017.

Estabelece as Diretrizes para a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n° 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por esta Resolução, as normas a serem observadas na oferta da Educação Infantil – na faixa etária de (0) zero a (5) cinco anos onze meses de idade - pelas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul/RS.

Art. 2º Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches (0 a 3 anos e onze meses de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos e onze meses de idades), as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados pelos Órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e submetidos a controle social.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Parágrafo Único - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do estado e da família e tem por finalidade cuidar e educar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º Compete à escola de Educação Infantil, elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, entendida como a identidade da instituição, pois revela seu contexto, suas concepções, os princípios e as diretrizes que orientam sua ação de educar e cuidar das crianças e, por isso, deve estar sempre num movimento de construção e reconstrução.

Art. 6º As concepções, o currículo, a metodologia, a avaliação e a gestão da escola são explicitadas na Proposta Pedagógica, respeitando o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§ 1º - As concepções da escola acerca de ser humano e sociedade, de criança e infância, de educação, cuidado e escola são elementos que constituem a Proposta Pedagógica, os quais fundamentam e orientam o trabalho na Educação Infantil.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

§ 2º - As escolas devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, de modo que a relação entre educar e cuidar seja internalizada no cotidiano escolar, visto que são, ao mesmo tempo, princípios e atos que orientam a organização de ambientes, a escolha de materiais e, principalmente, a construção do ser humano em suas múltiplas dimensões.

Art. 7º A Proposta Pedagógica deve levar em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e respeitar os seguintes princípios, apontados na legislação vigente, quais sejam:

- a) **Éticos:** *da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.*
- b) **Políticos:** *dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.*
- c) **Estéticos:** *da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.*

Art. 8º A Proposta Pedagógica das escolas de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- I** - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II** - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III** - possibilitando tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV** - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre todas as crianças no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

V - Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 9º Para o atendimento das crianças da pré-escola – 4 e 5 anos e onze meses de idade - a Proposta Pedagógica - deve contemplar as orientações próprias da legislação vigente e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino, relativamente a matrícula, currículo, metodologia, avaliação, calendário escolar e frequência mínima da criança.

Art. 10º A Proposta Pedagógica deve considerar a inclusão e o direito das crianças com deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, contemplando:

I - estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho com crianças da Educação Infantil, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - espaços e equipamentos adaptados para receber as crianças com deficiências, de acordo com a legislação vigente;

III - formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil para atender as crianças com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 11º Nas escolas de Educação Infantil, o Atendimento Educacional Especializado é gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, de acordo com a legislação do Sistema Municipal de Ensino, devendo, a escola, disciplinar tal oferta na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 12º Em consonância com as definições expressas na Proposta Pedagógica a escola deve elaborar seu Regimento Escolar, segundo as orientações constantes na normatização própria do Conselho Municipal de Educação, sendo este o documento legal que define a organização e o funcionamento da escola.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 13º A elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da escola deve ocorrer com a participação coletiva de professores, demais profissionais da escola, famílias, comunidade e crianças, de forma a garantir a gestão democrática.

DO CURRÍCULO

Art. 14º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade.

Art. 15º O currículo da Educação Infantil tem o objetivo de garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º - Na efetivação desse objetivo, as Escolas de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - a circulação das crianças nos espaços internos e externos da instituição possibilitando uma ampla movimentação;

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como, o combate ao racismo e a discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

XI - a oferta diferenciada de atendimento às crianças filhas de agricultores, reconhecendo os modos próprios de vida no meio rural como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais, buscando a vinculação inerente à realidade dessas comunidades, suas culturas, tradições e identidades, como também, as práticas ambientalmente sustentáveis, por meio de flexibilização, se necessário, do calendário, das rotinas e atividades, respeitando as diferenças quanto a atividade econômica dessas comunidades, valorizando os saberes e o seu papel na produção de conhecimento sobre o mundo e sobre o ambiente natural, prevendo assim a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

XII - a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de forma que a proposta pedagógica proporcione uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e suas memórias, reafirmando assim a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças, a fim de dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade, por meio da adequação do calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 16º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Parágrafo único - As escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências entre as crianças das faixas etárias da creche (0 a 3 anos e onze meses) e da pré-escola (4 e 5 anos e onze meses).

Art. 17º A valorização cultural das crianças e das famílias deve orientar as práticas pedagógicas no desenvolvimento do currículo, por meio de atitudes mútuas de respeito à diversidade, de orientações contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa, deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, composições familiares diversas e estilos de vida diversificados.

DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 18º Os princípios metodológicos para a Educação Infantil devem considerar as interações e a brincadeira como eixos norteadores para a organização intencional das práticas pedagógicas a serem vivenciadas pelas crianças, sendo as mesmas, ora estruturadas, ora espontâneas e livres.

Art. 19º A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica e sobre as conquistas das crianças, na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens, por meio da observação sistemática, crítica e criativa de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre elas, no cotidiano da escola.

Art. 20º As escolas devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, considerando as peculiaridades das diferentes faixas etárias, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios, etc), que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

III - a não utilização de testes, provas ou outros instrumentos de seleção, de classificação ou que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração;

IV - a continuidade dos processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola de Educação Infantil, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VI - a documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo da sua trajetória na Educação Infantil, por meio de parecer descritivo, para garantir uma atenção continuada ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e compromissada em apontar possibilidades de avanços.

VII – a emissão, por parte da escola, dos documentos escolares com o objetivo de historiar a vida escolar de cada criança na etapa da Educação Infantil, sendo: atestados, declarações, atas de resultados finais e histórico escolar de transferência ou de conclusão da etapa, conforme cada caso, contendo as especificações que atendam a legislação vigente e orientações dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21º O Sistema Municipal de Ensino deve realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – As Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil do Ensino Privado devem acompanhar, avaliar e oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

DO NÚMERO DE ESTUDANTES (CRIANÇAS)

Art. 22º O número de estudantes (crianças) na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da Instituição, observada a relação estudante (criança)/professor:

I – 0 a 11 meses de idade – 06 crianças por professor;

II – 1 ano a 2 anos e onze meses – 10 crianças por professor;

III – 3 anos a 3 anos e onze meses – 15 crianças por professor;

IV – 4 anos a 5 anos e onze meses – 20 crianças por professor;

- a) Na faixa etária de 0 a 11 onze meses, admite-se a possibilidade de atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal e/ou Pedagogia, admitindo-se em processo de formação.
- b) Na faixa etária de 1 a 2 anos e onze meses, admite-se a possibilidade de atendimento de até 15 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal e/ou Pedagogia, admitindo-se em processo de formação.
- c) Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da escola, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do profissional da educação.

DO ESPAÇO FÍSICO – INFRAESTRUTURA

Art. 23º A Instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo às crianças:

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

I - um ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores (as) em educação da Instituição;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária que possibilite a liberdade de movimento das crianças, observando que:

a) as escolas de Educação Básica que atendem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental devem garantir sala de atividades e banheiro de uso específico;

b) nos espaços comuns o mobiliário deve ser de tamanho adequado para a Educação Infantil que garanta segurança no atendimento;

III - acessibilidade arquitetônica, bem como de comunicação e informação, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV - disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

V - espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca d'água, toalhas, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;

VI - ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;

VII - espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.

Art. 24º A Instituição deve conter espaços conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

I - sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

II - salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,50m² por criança, com iluminação e ventilação direta, dispondo de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento, como: mesas e cadeiras/bancos infantis, tatames, colchonetes, entres outros, conforme Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

III - sala e/ou local apropriado para atividades múltiplas, com segurança e privacidade, iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, com possibilidade de uso simultâneo por mais de um grupo;

IV - sala de berçário, para o atendimento das crianças de (0) zero a (11) meses de idade, equipado com:

a) berços com colchonetes revestidos de material impermeável, com a distância mínima de 50 cm entre cada berço e a parede, ou camas empilháveis com proteção para bebês de (0) zero a (11) onze meses de idade;

b) colchonetes, com no mínimo 5cm de altura, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável para crianças a partir de (01) um ano de idade;

c) local para higienização com cuba de fibra, inox ou similar, medindo no mínimo 50x40x20 cm, com água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;

d) espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

e) espaço externo com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês e/ou o uso do espaço comum com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês conforme Proposta Pedagógica;

V - cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso das crianças;

VI - banheiros infantis devem:

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

a) conter vasos sanitários e pias de tamanho infantil suficientes para o número de crianças atendidas, na proporção de um (01) para cada vinte (20) crianças;

b) possuir local para higiene oral com espelho, se possível;

c) estar situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;

d) conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica contígua ao vaso sanitário, no mínimo em um banheiro e

e) não conter chaves ou trancas nas portas;

VII - banheiro em número suficiente e próprio para adulto, preferencialmente provido de box com chuveiro e vestiário;

VIII - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;

IX - espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente, com:

a) equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;

b) caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;

c) praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;

d) espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;

X - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou cama empilhável com proteção para faixa etária de (0) zero a (11) onze meses de idade, e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.

§ 1º Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.

§ 2º As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

§ 3º A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil deve ter no mínimo 12m².

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 25º É competência das escolas que oferecem a Educação Infantil a avaliação e manutenção de suas condições de oferta, da adequação de sua infraestrutura física, dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

DA OFERTA E REGULARIDADE DA ESCOLA

Art. 26º A Educação Infantil pode ser oferecida em Escolas Municipais de Educação Infantil, escolas conveniadas com o Poder Público Municipal, escolas da Rede Particular de Ensino ou por meio da organização de turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27º São designadas “*Turmas de Educação Infantil*”, quando estas são ofertadas para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, em espaços próprios juntos as escolas de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - As turmas de Educação Infantil inseridas nas escolas de Ensino Fundamental devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças (praça de brinquedos), no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art. 28º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo Poder Público Municipal;
- b) pelo Poder Público Municipal, por meio de convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- c) pelas entidades privadas, localizadas no Município de Benjamin Constant do Sul.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 29º A Educação Infantil será oferecida em Escolas criadas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: As escolas de Educação Infantil, públicas ou privadas, que não possuem o cadastro e o parecer de credenciamento e autorização de funcionamento, conforme prevê a legislação vigente, deste Conselho, serão impedidas de funcionar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800 horas e no mínimo 200 dias letivos.

Art. 31º O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para crianças de 4 e 5 anos e onze meses de idade.

Parágrafo Único: Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março;

Art. 32º Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art. 33º Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em jornada de tempo integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Parágrafo Único: Garantir para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA) atendimento de profissionais de apoio no período intermediário.

Art. 34° Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 06 de dezembro de 2017.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Clarice Maria Carus

Joanna Beccker Machado

Liamara Solange Mezomo

Neli Mezzomo Tonatto

Rafaela Prûn-Jê De Oliveira

Rosangela Martins

Silvana Besson

Vanessa Stieven Baldo

Suplentes

Adriane Lolatto

Aline Moreira de Andrade

Angela Cappelari Lolatto

Idiane Coser

Ivaldo José Giacomel

Janete Garbin Angoleri

Lenite Tura

Liliane Karla Padilha

Presidente do Conselho Municipal de Educação